Diário Oficial do município

novacampina.sp.gov.br

PREFEITURA NOVA CAMPINA

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1319

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Atos de Pessoal 4
Portarias 4
Poder Legislativo 5
Licitações e Contratos 5
Plano de Contratação Anual - PCA 5

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Angelys Jaqueline Souza Bucof

Email: **protocolo@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 4765/2026

Dispõe sobre a utilização de bandeiras, windbanners, windflags e demais engenhos publicitários móveis em vias, calçadas, canteiros, rotatórias e demais espaços públicos do Município de Nova Campina, especialmente durante o período eleitoral.

O **MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA**, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da segurança dos pedestres, ciclistas, motociclistas e condutores de veículos que utilizam as vias e espaços públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a livre circulação de pessoas, inclusive daquelas que utilizam cadeiras de rodas, pisos direcionais e demais recursos de acessibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio público, do paisagismo, da vegetação, dos canteiros, praças, rotatórias e demais áreas de uso comum do povo;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral admite a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas desde que móveis e desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, nos termos do art. 37, §§ 6º e 7º, da Lei Federal nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o art. 19, § 4º, e o art. 20 da Resolução TSE nº 23.610/2019 estabelecem condições para a utilização de bandeiras móveis em vias públicas durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pelo Juízo Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral de Itapeva/SP, que, em caráter pedagógico e preventivo, estabeleceu diretrizes relativas à colocação de bandeiras e windbanners em vias públicas, especialmente quanto à segurança do trânsito, circulação de pedestres, preservação do paisagismo e retirada dos materiais;

CONSIDERANDO que a referida recomendação eleitoral ressalta a necessidade de retirada diária de todo o material, inclusive bases e suportes, entre 6h e 22h, bem como a necessidade de evitar a instalação dos equipamentos em locais que prejudiquem a visibilidade e a circulação;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela adequada utilização dos espaços e logradouros públicos municipais, sem prejuízo da competência própria da Justiça Eleitoral para fiscalização da propaganda eleitoral;

RECOMENDA:

Art. 1º A instalação e utilização de bandeiras, windbanners, windflags e demais engenhos publicitários móveis em vias públicas, calçadas, canteiros, rotatórias, praças e demais espaços públicos do Município deverão observar as normas de segurança, acessibilidade, circulação de pessoas e veículos, preservação do patrimônio público e paisagismo urbano.

Art. 2º Os responsáveis pela instalação de bandeiras, windbanners, windflags e equipamentos similares deverão assegurar sua efetiva mobilidade, sendo vedado o abandono de bases, suportes ou demais estruturas em vias públicas, calçadas ou espaços de circulação quando sua permanência puder comprometer a segurança ou a livre circulação.

Art. 3º Durante o período eleitoral, a utilização de bandeiras e demais aparatos móveis deverá observar, ainda, as disposições da legislação eleitoral, especialmente quanto à sua colocação e retirada no intervalo compreendido entre 6h e 22h, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput compreende a retirada do conjunto do equipamento, inclusive respectivas bases, suportes e estruturas de sustentação, quando sua permanência configurar obstáculo ou ocupação indevida do espaço público.

Art. 4º Deverá ser evitada a instalação de bandeiras, windbanners, windflags ou equipamentos similares:

I – em rotatórias, cruzamentos, esquinas e extremidades de canteiros centrais, quando puderem comprometer o campo de visão de motoristas, motociclistas ou pedestres;

II – em locais que prejudiquem a sinalização de trânsito ou a visualização de equipamentos de segurança viária;

III – sobre calçadas ou áreas destinadas à circulação de pedestres, quando reduzirem ou obstruírem a faixa de circulação;

IV – em locais que impeçam ou dificultem o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – de forma encadeada ou excessivamente próxima, criando efeito visual contínuo que prejudique a visibilidade do trânsito ou possa caracterizar estrutura publicitária incompatível com a legislação aplicável;

VI – em áreas nas quais possam causar danos à vegetação, aos canteiros, ao paisagismo, ao mobiliário urbano ou a outros bens públicos.

Parágrafo único. Os responsáveis deverão evitar a concentração excessiva de equipamentos publicitários móveis em determinado trecho de via, de modo a preservar a visibilidade, a segurança do trânsito, a circulação de pedestres e a adequada utilização do espaço público.

Art. 5º Fica vedada a instalação de propaganda eleitoral em imóveis públicos municipais, incluindo suas áreas externas, jardins, muros, cercas, gradis, portões, fachadas, estacionamentos e demais estruturas integrantes dos respectivos imóveis, observado o disposto na legislação eleitoral.

Parágrafo único. Nas áreas públicas situadas no entorno das unidades municipais, especialmente de saúde, educação, assistência social e demais equipamentos públicos, a instalação de bandeiras e demais engenhos móveis somente poderá ocorrer quando não houver obstrução de acessos, rampas, calçadas, pisos táteis,

circulação de pedestres, entradas e saídas de veículos, nem comprometimento da segurança e da visibilidade.

Art. 6º Fica vedada a instalação de qualquer estrutura de publicidade que implique dano, perfuração, fixação ou alteração de árvores, jardins, equipamentos urbanos, sinalização de trânsito, mobiliário urbano ou demais bens públicos municipais, sem prejuízo das demais proibições previstas na legislação aplicável.

Art. 7º A presente Recomendação possui caráter administrativo, orientativo e preventivo, não substituindo as normas específicas relativas à propaganda eleitoral nem interferindo na competência da Justiça Eleitoral para fiscalização, apreciação e julgamento de irregularidades eleitorais.

Parágrafo único. As disposições desta Recomendação não conferem ao Município competência para reconhecer ou declarar a regularidade ou irregularidade de propaganda eleitoral, cabendo à Justiça Eleitoral a fiscalização e aplicação das sanções previstas na legislação eleitoral.

Art. 8º Constatada, no âmbito da competência municipal, situação que comprometa a segurança, a circulação de pessoas e veículos, a acessibilidade ou a integridade do patrimônio público, o responsável poderá ser notificado para promover a imediata adequação ou retirada do equipamento, observada a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Quando constatada possível irregularidade de natureza exclusivamente eleitoral, os fatos poderão ser comunicados à Justiça Eleitoral para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Recomendação será realizada pelos órgãos municipais competentes, dentro das respectivas atribuições legais.

Art. 10. A presente Recomendação deverá ser divulgada aos responsáveis por atividades de propaganda, candidatos, partidos políticos, federações, coligações e demais interessados, especialmente durante o período eleitoral.

Art. 11. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Campina, 14 de setembro de 2026.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 324 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Designa Gestor e Fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar o (s) contrato(s) advindo(s) do Processo Administrativo 1DOC nº 7895/2026, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina."

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como **Gestor Contratual** o **Sr. Matheus Sabino Almeida da Silva**, portador do RG nº 53.349.728-0 e inscrito no CPF nº 491.411.258-27 ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde e como **Fiscal de Contrato** o **Sr. João Sérgio de Miranda Filho** , portador do RG nº 49.922612-4 , inscrito no CPF nº 458.728.468-86, ocupante do cargo Coordenador de Regulação e Atendimento ao Usuário, para atuarem como Agentes Fiscais a fim de fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) advindo(s) do Processo Administrativo 1 DOC nº **7895/2026**, tendo como **objeto: Aquisição de Materiais de Consumo para Uso em Unidades de Saúde I** no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos do Decreto 3951 de 19 de janeiro 2024.

Art.2° - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 10 de setembro de 2026.

_____
Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 325 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Designa Gestor e Fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar o (s) contrato(s) advindo(s) do Processo Administrativo 1DOC nº 7811/2026, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina."

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como **Gestor Contratual** o **Sr. Matheus Sabino Almeida da Silva**, portador do RG nº 53.349.728-0 e inscrito no CPF nº 491.411.258-27 ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde e como **Fiscal de Contrato** a **Sra. Israelen Gonçalves da Silva** , portadora do RG nº 43.913.460-2 , inscrita no CPF nº 419.636.648-17 , ocupante do cargo Coordenadora da Atenção Primaria à Saúde, para atuarem como Agentes Fiscais a fim de fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) advindo(s) do Processo Administrativo 1 DOC nº **7811/2026**, tendo como **objeto: Aquisição de Uniformes Destinados aos ACS,ACE e Servidores da Administração** no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos do Decreto 3951 de 19 de janeiro 2024.

Art.2° - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 10 de setembro de 2026.

_____

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 326 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Designa Comissão para Análise e Avaliação de amostras do objeto referente ao Processo Administrativo 1 DOC 7811/2026, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina. "

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra**. Israelen Gonçalves da Silva** , portadora do RG nº 43.913.460-2 , inscrita no CPF nº 419.636.648-17 , ocupante do cargo Coordenadora da Atenção Primaria à Saúde, a Sra. **Sandra Maria Rodrigues Delgado** , portadora do RG nº 40.532.458-3 , inscrita no CPF nº 297.417.478-70 , ocupante do cargo Enfermeira, o Sr. **João Sergio de Miranda Filho** , portador do RG nº 49.922612-4 , inscrito no CPF nº 458.728.468-86, ocupante do cargo Coordenador de Regulação e Atendimento ao Usuário, a Sra. **Sulyara Pires da Silva Ribeiro** , portadora do RG nº 40.459.714-2 , inscrita no CPF nº 444.340.478-33, ocupante do cargo Chefe de Seção de Controle de Vagas e a Sra. **Ticiane Cristina de Almeida da Fonseca** , portadora do RG nº 41.204.476-6 e inscrita no CPF nº 355.859.388-00, ocupante do cargo Escriturária, para compor a comissão de análise de amostras do Pregão Eletrônico RP nº 71/2026, Processo 1 Doc nº **7811/2026**, tendo como objeto : **Aquisição de Uniformes Destinados aos ACS,ACE e Servidores da Administração,** no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina SP.

Art. 2°- O presidente da Comissão fica autorizado a convocar, além dos membros da comissão, outros servidores da Prefeitura Municipal e de Nova Campina para auxiliar nos procedimentos de análise de amostras.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 10 de setembro de 2026.

Antonio Isael de Oliveira Junior Prefeito Municipal

.....

Atos de Pessoal

Portarias

DECRETO Nº 4766, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"Designa ANGELO FERNANDO CAMARGO PROENCA a responder, cumulativa e interinamente, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL."

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a vacância temporária da Secretaria Municipal de Administração Regional, em razão do gozo de férias do secretário MARCELO ALFREDO DE OLIVEIRA – Protocolo 5.738/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a presente designação não implica nova investidura em cargo público, constituindo mera atribuição temporária de responsabilidade administrativa para garantir a regularidade dos serviços públicos municipais;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Sr. **ANGELO FERNANDO CAMARGO PROENCA** portador de cédula de identidade RG n°. 53.780.820-6 e do CPF n°. 419.767.758-84 ocupante do cargo comissionado, COORDENADOR DE CONTROLE DE FROTA E CONSERVACAO DE VEICULOS, designado para responder cumulativa e interinamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**.

ARTIGO 2º - A presente designação possui caráter excepcional e temporário, sem contraprestação remuneratória, vigorando pelo período de gozo de férias ou até ulterior deliberação da Administração Municipal.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 14 de setembro de 2026.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Plano de Contratação Anual - PCA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo –
CNPJ 60.123.890/0001-50

Plano de Contratação Anual
Exercício de 2027

Órgão: Câmara Municipal de Nova Campina

ITEM	CLASSE	VALOR ESTIMADO	DATA	PROCEDIMENTO	SUBELEMENTO DA DESPESA
01	Serviços de distribuição de água através de tubulação	R$ 6.000,00	Janeiro	Inexigibilidade	3.3.90.39.44
02	Fornecimento de energia elétrica	R$ 15.000,00	Janeiro	Inexigibilidade	3.3.90.39.43
~~03~~	Serviços bancários	R$ 1.000,00	Janeiro	Pregão	3.3.90.39.81
04	Artigos de escritório	R$ 8.000,00	Janeiro	Dispensa	3.3.90.30.16
05	Papel e Cartão	R$ 4.000,00	Janeiro	Dispensa	3.3.90.30.16
06	Combustíveis Líquidos e Gasosos à Base de Petróleo	R$ 9.000,00	Janeiro	Dispensa	3.3.90.30.01
07	Serviços de seguro	R$ 2.000,00	Janeiro	Dispensa	3.3.90.39.69
08	Gêneros de alimentação	R$ 15.000,00	Fevereiro	Dispensa	3.3.90.30.07
09	Aquisição global de materiais de limpeza e conservação	R$ 7.000,00	Fevereiro	Dispensa	3.3.90.30.22
10	Aquisição global de materiais de higiene pessoal	R$ 5.000,00	Fevereiro	Dispensa	3.3.90.30.22
11	Certificado digital	R$ 2.000,00	Fevereiro	Dispensa	3.3.90.40.99
12	Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP)	R$ 250,00	Fevereiro	Dispensa	3.3.90.30.99
13	Serviços de Telecomunicações	R$ 2.500,00	Fevereiro	Dispensa	3.3.90.40.14
14	Licenciamento de software legislativo e votação eletrônica	R$ 36.000,00	Fevereiro	Dispensa	3.3.90.40.16
15	Serviços de Engenharia ou Serviços Profissionais / Consultoria Técnica	R$ 30.000,00	Fevereiro	Dispensa	4.4.90.51.91
16	Serviços gerais de construção para obras de engenharia civil	R$ 600.000,00	Fevereiro	Concorrência	4.4.90.51.80
17	Serviços de Saúde, Assistência Médica e Ocupacional ou Serviços Técnicos Profissionais Especializados	R$ 6.000,00	Fevereiro	Dispensa	3.3.90.39.99
18	Livros	R$ 3.000,00	Março	Dispensa	3.3.90.30.45

Rua Lourenço Manoel da Silva 57 – Centro – CEP. 18.435-031 – email: contato@camaranovacampina.sp.gov.br – (15)3535-1114

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo –
CNPJ 60.123.890/0001-50

19	Suprimentos de informática	R$ 2.000,00	Março	Dispensa	3.3.90.30.17
20	Solução de software de gestão de ponto eletrônico	R$ 980,00	Março	Dispensa	3.3.90.39.94
21	Serviços de jardinagem	R$ 10.725,00	Maio	Dispensa	3.3.90.39.99
22	Recortes eletrônicos de diários oficiais	R$ 1.392,00	Maio	Dispensa	3.3.90.39.01
23	mobiliários	R$ 400.000,00	Maio	Pregão	4.4.90.52.42
24	Consultoria em administração	R$ 135.000,00	Junho	Inexigibilidade	3.3.90.39.05
	Fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública	R$ 61.145,00	Junho	Pregão	3.3.90.40.06
25	Higienização e desinfecção de reservatórios de água	R$ 2.000,00	Junho	Dispensa	3.3.90.39.16
26	Serviços de saneamento e serviços similares (Dedetização)	R$ 3.000,00	Junho	Dispensa	3.3.90.36.25
27	Manutenção elétrica	R$ 10.000,00	Agosto	Dispensa	3.3.90.30.26
28	Aparelhos de iluminação elétrica	R$ 10.000,00	Agosto	Dispensa	3.3.90.30.25
29	Pacote office	R$ 14.000,00	Agosto	Dispensa	3.3.90.40.16
30	Manutenção de Câmeras de segurança	R$ 5.000,00	Setembro	Dispensa	3.3.90.39.17
31	Bandeiras, Flâmulas e Pavilhões	R$ 3.000,00	Setembro	Dispensa	3.3.90.30.50
32	Placas de honrarias	R$ 2.000,00	Setembro	Dispensa	3.3.90.39.99
33	Veículos Automotores de Passageiros	R$ 100.000,00	Outubro	Pregão	4.4.90.52.52
34	Manutenção Extintores - Combate Incêndio	R$ 700,00	Novembro	Dispensa	3.3.90.30.04
35	Prestação de Serviço de Comunicação de Dados - Internet Banda Larga	R$ 26.000,00	Dezembro	Dispensa	3.3.90.40.14
36	Gêneros alimentícios (cestas de natal)	R$ 5.000,00	Dezembro	Dispensa	3.3.90.30.07

Nova Campina, 31 de agosto de 2026.

ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA

Presidente da Câmara

Rua Lourenço Manoel da Silva 57 – Centro – CEP. 18.435-031 – email: contato@camaranovacampina.sp.gov.br – (15)3535-1114

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro
Vice – Prefeita

-
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Rosangela Aparecida de Souza
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rodrigo Tassinari
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Rosana Pereira Bertoni Melo
Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

Heber Rodrigues de Proença
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Karolina de Oliveira Silva Rodrigues
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Matheus Sabino Almeida da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

-
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Eliel Cardoso Santiago
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcelo Alfredo de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração Regional

Rosemari da Silva Oliveira
Presidente

Valdinei Aparecido de Almeida
Vice – Presidente

Sandro Lucio Dutra
Primeiro Secretário

Jozilaine de Oliveira Silva
Segunda Secretária

Vereadores

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Neves Cavalheiro

Antonio Sergio de Oliveira

Celio Santos de Andade

Leandro Rodrigues da Costa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Angelys Jaqueline Souza Bucof
Email: **protocolo@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**